

O requerimento foi instruído com com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas objeto do presente requerimento.

Manifestação em exame técnico pela regularização das contas

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Cuidam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual referente ao exercício de 2012.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, como restou consignado em exame técnico, o feito em tela observou o disposto no art. 58, §1º, III, da referida resolução, uma vez que foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas objeto do presente requerimento.

Indicou-se ainda, que não houve impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, uma vez que não foram repassadas verbas dessa natureza ao órgão partidário no exercício em exame, bem como não foi verificado recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou outra irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Assim, pelas razões acima elencadas, impõe-se a regularização das contas do PSL (atual União Brasil), de Itaquitinga, referentes ao exercício 2012.

Em face do exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o requerimento e determino a **REGULARIZAÇÃO** das contas do do PSL (atual União Brasil), de Itaquitinga, referentes ao exercício 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Ao fim, archive-se.

Condado, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Antônio Sobreira Lopes

Juiz Eleitoral da 125ªZE

130ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE130

A Excelentíssima Senhora Drª Priscila Maria de Sá Torres Brandão, Juíza da 130ª Zona Eleitoral - Capoeiras, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012, do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, e, nas disposições constantes na Portaria TRE/PE nº 443/04, será realizada a inutilização dos documentos a seguir relacionados, através do processo de trituração, a ser procedida no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado à Av. Agamenon Magalhães nº 1.160, bairro das Graças, na cidade do Recife-PE, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

DOCUMENTO	ANO
FORMULÁRIOS DE RAE'S	2019
BU's	2020

CADERNOS DE VOTAÇÃO	2016
ASE, EDITAIS, DIVERSOS	2019

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Capoeiras, vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/01/2024). Eu, Maria Jailda Ramos, Chefe do Cartório da 130ª Zona Eleitoral, subscrevo.

Datado e assinado eletronicamente.

Priscila Maria de Sá Torres Brandão

Juíza da 130ª Zona Eleitoral/PE

135ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600013-47.2023.6.17.0135

PROCESSO : 0600013-47.2023.6.17.0135 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - PE)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA NOVA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO PODEMOS

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

RESPONSÁVEL : MANOEL DEUSDEDITH DE MELO PEREIRA

RESPONSÁVEL : TIAGO AREIAS FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA NOVA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600013-47.2023.6.17.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA NOVA PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO PODEMOS

RESPONSÁVEL: TIAGO AREIAS FREITAS, MANOEL DEUSDEDITH DE MELO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Contas Partidárias envolvendo o Partido Podemos, na unidade de Feira Nova-PE, no exercício financeiro de 2021.

O presente requerimento de regularização não foi formulado pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o argumento consistiu na ausência de acesso ao referido sistema pelos dirigentes do partido requerente.